



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025
PROCEDÊNCIA: Vereador Mano Gás
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Associação Mãos Amigas - AMA.
RELATOR: Ver. Luis Fernando Braite

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Vereador Mano Gás, que declara de Utilidade Pública a Associação Mãos Amigas – AMA, nos termos da Lei Municipal nº 2.019/1989.

A proposição atende aos requisitos formais, contendo ementa, artigos e justificativa adequadamente apresentados, motivo pelo qual foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com as normas fiscais vigentes.

PARECER

O projeto não implica aumento de despesa nem renúncia de receita para o Município, limitando-se a reconhecer o relevante interesse público e social das atividades desenvolvidas pela Associação Mãos Amigas – AMA.

Nos termos da Lei Municipal nº 2.019/1989, compete à Câmara Municipal conceder o título de utilidade pública às entidades que comprovem:

1. Ausência de fins lucrativos;
2. Finalidade de interesse coletivo ou social;
3. Tempo mínimo de atuação no Município; e
4. Regularidade documental e estatutária.

A justificativa apresentada demonstra que a instituição atua de forma voluntária e contínua, prestando relevante serviço assistencial e comunitário, por meio de doações de alimentos, marmitas diárias e oficinas de música gratuitas para crianças, jovens e adultos, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, o reconhecimento da entidade como de utilidade pública não acarreta impacto financeiro direto, tampouco representa concessão imediata de benefícios fiscais automáticos, dependendo de regulamentação e de futuros convênios específicos.



Logo, o projeto é plenamente compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que não gera despesa nem renúncia de receita ao erário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se:

- Pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 153/2025;
- Pela inexistência de impacto fiscal negativo;
- E, portanto, pela sua aprovação.

Uruguaiana, 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 21/10/2025 12:17:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:

Contrário: